Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6798/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24004/2012
PROTOCOLO	**:** 1336546
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
ORDEN. DE DESPESAS	: MÍRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: DINAIR DE SOUZA PINHEIRO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 08/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.504,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 12/2012, formalizado entre a **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Dinair de Souza Pinheiro - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais, com valor contratual no montante de R$ 77.504,00 (setenta e sete mil quinhentos e quatro reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 08/2012, da formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2012 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 3293/2017** (peça nº 93), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 08/2012, da formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2012, do 1° e 2º termos aditivos (3ª fase) e da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 8773/2017** (Peça nº 16), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 08/2012, da formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2012, da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato em apreço e do 1º e 2º termos aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 08/2012, da formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2012, da Prestação de Contas da Execução Financeira e do 1º e 2º termos aditivos.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Convite e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2012.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	28/01/2013	30/04/2013	06/09/2013	+ 06 meses	**04/08/2013**	631
2° T. Aditivo	01/08/2013	29/08/2013	06/09/2013	+ 08 meses	**04/04/2014**	638

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.504,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	117.418,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	39.914,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.504,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.504,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.504,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 08/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 12/2012 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal